



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2022

Responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

Contador: Luiz Carlos Júnior (CRC/PB 8.889/0-5)

Advogados: Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065) e outros

Interessado: João Azevedo Lins Filho (Governador do Estado da Paraíba)

Procurador: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Administração Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Exercício de 2022. Falhas remanescentes de natureza administrativa. Regularidade. Recomendações. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO APL – TC 00019/24

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise da prestação de contas anuais oriunda da **Paraíba Previdência - PBPREV**, relativa ao **exercício de 2022**, cuja responsabilidade da gestão coube ao seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI.

Anexação do Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00229/22) às fls. 5/1002, no qual houve a produção de **34 relatórios e/ou levantamentos de informações** para instrução inicial e emissão de **06 alertas**.

Elementos relativos à prestação de contas encartados às fls. 1017/4881.

Juntada de diversos Achados de Auditoria às fls. 4886/5211.

Depois de analisar os documentos encartados, a Auditoria emitiu relatório inicial (fls. 5221/5295, confeccionado pelas Auditoras de Controle Externo (ACE) Ana Christina Maracajá dos Anjos e Fabiana Maria Mendes Valença Pascoal, e pelo ACE Marcos Antônio Mendes de Araújo, com a chancela do Chefe de Divisão ACE Agenor Nunes da Silva Júnior e da Chefe de Departamento ACE Fabiana Lusía Costa Ramalho de Miranda, a partir dos quais, resumidamente, se verificam as seguintes colocações e observações:



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

1. A Paraíba Previdência – PBPREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado da Paraíba, foi criada por força da Lei Estadual 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com natureza jurídica de autarquia;

2. Segundo o art. 6º, do Decreto 31.748/2010, a Paraíba Previdência – PBPREV tem por finalidade geral promover e desenvolver a política de prestação dos benefícios de natureza previdenciária destinada aos servidores públicos efetivos civis e militares do Estado da Paraíba e aos seus dependentes, definidos no Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba;

3. O Instituto de Previdência da Paraíba implantou o sistema de Segregação de Massas em 27/12/2012, conforme disposto na Lei Estadual 9.939/2012. Por meio desse diploma legal, foram criados os **Fundos Previdenciário Capitalizado e Previdenciário Financeiro**;

4. O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente, é destinado ao custeio das despesas previdenciárias dos segurados admitidos a partir da data da publicação da Lei Estadual 9.939/2012 (29 de dezembro de 2012), com as receitas arrecadadas correspondentes a esses segurados;

5. O Fundo Previdenciário Financeiro, por sua vez, nos termos do artigo 16-B da Lei Estadual 9.939/2012, de natureza contábil e caráter temporário, destina-se ao custeio das despesas previdenciárias dos segurados admitidos até a data da publicação da mencionada lei;

6. Anteriormente, era vedada a transferência de recursos entre os Fundos acima referidos, contudo, por força da Lei Estadual 10.604/2015, foi instituída a possibilidade da transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Financeiro e Capitalizado quando o Produto Interno Bruto – PIB do respectivo exercício financeiro for negativo, permitindo-se, dessa forma, a migração de recursos para fins de adimplemento das obrigações do fundo creditado;

7. No exercício de 2020, por força da Lei Estadual 11.812/2020, foi criado o **Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB**, fundo de natureza contábil e caráter permanente, gerido pela Paraíba Previdência - PBPREV, responsável pelo custeio dos benefícios de inatividade e pensão por morte dos militares do Estado da Paraíba e dos seus respectivos dependentes;

8. Em 29 de janeiro de 2022, foi editada a Lei Estadual 12.194/2022, que dispôs acerca do **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba - SPSM/PB**, alterando e revogando dispositivos da Lei 3.909/1977 (Estatuto dos Militares), da Lei 5.701/1993 (Lei da Remuneração) e da Lei 4.816/1986. A lei em questão versou, dentre outros aspectos, a respeito do modelo de gestão desse regime, regras de inatividade dos militares estaduais e seu sistema de saúde e assistência social, tendo sido alterada pela Lei Estadual 12.220/2022;



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

9. Das Receitas:

9.1. De acordo com o demonstrativo da receita às fls. 1734/1735, a receita arrecadada pela PBPREV, no exercício em análise, referente ao valor consolidado do Fundo Previdenciário Financeiro, do Fundo Previdenciário Capitalizado e do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba - SPSM/PB, somou o montante de **R\$1.301.701.002,61**, conforme discriminado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	2021 - Valor R\$	2022 - Valor R\$	Variação %
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	474.707.663,37	614.574.331,46	29,46%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	432.458.095,85	521.424.757,31	20,57%
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS (cedidos)	134.222,93	152.176,07	13,38%
Contribuição do Servidor Ativo p/ o RPPS	279.459.083,51	313.380.159,82	12,14%
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.798.689,56	51.875.805,86	21,21%
Contribuição do Servidor Inativo p/ o RPPS	39.527.065,49	51.090.476,91	29,25%
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.869.385,42	38.677.479,32	17,67%
Contribuição de Pensionista p/ o RPPS	19.362.619,91	23.820.310,25	23,02%
Contribuição de Pensionista Militar	10.553.066,55	13.316.420,38	26,19%
Contribuição previdenciária (servidor e patronal) - Parcelamentos	0,00	10.181,92	---
Contribuição do Servidor ativo - Sentenças Judiciais	3.049.216,36	10.019.584,29	228,60%
Contribuição do Servidor Inativo - Sentenças Judiciais	4.681.776,18	18.632.993,58	297,99%
Contribuição dos Pensionistas - Sentenças Judiciais	22.969,94	449.168,91	1855,46%
RECEITA PATRIMONIAL	13.008.995,50	40.395.751,37	210,52%
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	108.887,88	130.042,92	19,43%
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	108.887,88	130.042,92	19,43%
Receita de Valores Mobiliários	12.900.107,62	40.265.708,45	212,13%
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev. Social - RPPS	12.900.107,62	40.265.708,45	212,13%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.240.572,02	52.753.822,78	80,41%
Restituição de Benefícios Previdenciários	563.153,42	255.682,20	-54,60%
Restituição de Dep. de Sentenças Jud. Não Sacados	545.870,84	0,00	-100,00%
Compensação Financeiras entre o RGPS e RPPS	28.131.547,76	52.498.140,58	86,62%
RECEITA DE CAPITAL	0,00	130.500,00	---
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	130.500,00	---
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	563.532.606,23	686.996.171,15	21,91%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	559.052.326,23	672.355.931,15	20,27%
Contribuição do Servidor Civil Ativo - juros e multa	1.795,64	118,23	-93,42%
Contribuição Patronal do Servidor Civil p/ o RPPS	464.730.795,91	557.900.159,02	20,05%
Contribuição Patronal – Serv. Civil Ativo - Multas	100.592,40	237.370,11	135,97%
Contribuição Patronal – Militar Ativo	85.597.901,36	103.752.320,87	21,21%
Contribuição Patronal - Militar Ativo – Multas e Juros	98.617,09	0,00	-100,00%
Contribuição Patronal - Parcelamentos - Servidor Ativo Civil	8.522.623,83	10.465.962,92	22,80%
RECEITA PATRIMONIAL	4.480.280,00	3.840.240,00	-14,29%
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.480.280,00	3.840.240,00	-14,29%
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	4.480.280,00	3.840.240,00	-14,29%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	10.800.000,00	---
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	10.800.000,00	---
TOTAL DAS RECEITAS	1.038.240.269,60	1.301.701.002,61	25,38%

Fonte: PCA 2021 e Demonstrativo da Receita (fls. 1.734/1.735).



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

9.2. Fundo Previdenciário Financeiro: a receita arrecadada somou R\$890.333.276,79, sendo 46,58% de receitas correntes orçamentárias (R\$414.727.783,87), 53,4% de receitas correntes intraorçamentárias (R\$475.474.992,92), e 0,02% de receitas de capital (R\$130.500,00):

DESCRIÇÃO	2021 Valor R\$	2022 Valor R\$	Variação %
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	328.489.531,14	414.727.783,87	26,25%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	298.818.045,63	359.687.606,51	20,37%
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS (cedidos)	133.055,76	148.841,36	11,86%
Contribuição do Servidor Ativo p/ o RPPS - Principal	232.045.707,27	255.521.687,91	10,12%
Contribuição do Servidor Inativo p/ o RPPS	39.527.065,49	51.090.476,91	29,25%
Contribuição de Pensionista p/ o RPPS	19.358.254,63	23.814.671,63	23,02%
Contribuição previdenciária (servidor e patronal) - Parcelamentos	0,00	10.181,92	---
Contribuição do Servidor ativo - Sentenças Judiciais	3.049.216,36	10.019.584,29	228,60%
Contribuição do Servidor Inativo - Sentenças Judiciais	4.681.776,18	18.632.993,58	297,99%
Contribuição dos Pensionistas - Sentenças Judiciais	22.969,94	449.168,91	1855,46%
RECEITA PATRIMONIAL	430.913,49	2.321.887,55	438,83%
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	108.887,88	130.042,92	19,43%
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	108.887,88	130.042,92	19,43%
Receita de Valores Mobiliários	322.025,61	2.191.844,63	580,64%
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev. Social - RPPS	322.025,61	2.191.844,63	580,64%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.240.572,02	52.718.289,81	80,29%
Restituição de Benefícios Previdenciários	563.153,42	220.149,23	-60,91%
Restituição de Dep. de Sentenças Jud Não Sacados	545.870,84	0,00	-100,00%
Compensação Financeira entre o RGPS e RPPS	28.131.547,76	52.498.140,58	86,62%
RECEITA DE CAPITAL	0,00	130.500,00	---
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	130.500,00	---
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	399.481.036,91	475.474.992,92	19,02%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	395.000.756,91	471.634.752,92	19,40%
Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.351,01	118,23	-91,25%
Contribuição Patronal do Servidor Civil p/ o RPPS	390.272.849,66	465.793.895,43	19,35%
Contribuição Patronal – Serv. Civil Ativo - Multas	22.094,03	209,11	-99,05%
Contribuição Patronal - Parcelamentos - Servidor Ativo Civil	4.704.462,21	5.840.530,15	24,15%
DESCRIÇÃO	2021 Valor R\$	2022 Valor R\$	Variação %
RECEITA PATRIMONIAL	4.480.280,00	3.840.240,00	-14,29%
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.480.280,00	3.840.240,00	-14,29%
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	4.480.280,00	3.840.240,00	-14,29%
TOTAL DAS RECEITAS	727.970.568,05	890.333.276,79	22,30%

Fonte: PCA 2021 e Demonstrativo da Receita (fls. 1.730/1.731).



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

9.3. Fundo Previdenciário Capitalizado: a receita arrecadada atingiu o patamar de R\$192.101.939,56, sendo 49,52% de receitas correntes orçamentárias (R\$95.133.082,20) e 50,48% de receitas correntes intraorçamentárias (R\$96.968.857,36):

DESCRIÇÃO	2021 – Valor R\$	2022 – Valor R\$	Variação%
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	59.860.632,70	95.133.082,20	58,92%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	47.418.908,69	57.867.445,24	22,03%
Contribuição do Servidor Ativo p/ o RPPS	47.413.376,24	57.858.471,91	22,03%
DESCRIÇÃO	2021 – Valor R\$	2022 – Valor R\$	Variação%
Contribuições do Servidor Civil - Pensionistas	4.365,28	5.638,62	29,17%
Contribuições Patronal - Servidor Civil	1.167,17	3.334,71	185,71%
RECEITA PATRIMONIAL	12.441.724,01	37.265.636,96	199,52%
Receita de Valores Mobiliários	12.441.724,01	37.265.636,96	199,52%
Remuneração dos Recursos do RPPS	12.441.724,01	37.265.636,96	199,52%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	78.355.050,87	96.968.857,36	23,76%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	78.355.050,87	96.968.857,36	23,76%
Contribuição do Servidor Ativo Civil - multas e juros	444,63	0,00	-100,00%
Contribuição Patronal p/ o RPPS Servidor Ativo Civil	74.457.946,25	92.106.263,59	23,70%
Contribuição Patronal p/ o RPPS Servidor Ativo Civil - Multas e juros	78.498,37	237.161,00	202,12%
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	3.818.161,62	4.625.432,77	21,14%
TOTAL DAS RECEITAS	138.215.683,57	192.101.939,56	38,99%

Fonte: PCA 2021 e Demonstrativo da Receita (fl. 1.729)

9.4. Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba - SPSM/PB: a receita arrecadada atingiu o montante de R\$208.391.879,51, sendo R\$104.639.558,64 (50,21%) relativos a receitas orçamentárias e R\$103.752.320,87 (49,79%) a receitas intraorçamentárias:

DESCRIÇÃO	2021 - Valor R\$	2022 – Valor R\$	Variação %
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	86.357.499,53	104.639.558,64	21,17%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	86.221.141,53	103.869.705,56	20,47%
Contribuição do Militar Ativo	42.798.689,56	51.875.805,86	21,21%
Contribuição do Militar Inativo	32.869.385,42	38.677.479,32	17,67%
Contribuições dos Pensionistas de Militares	10.553.066,55	13.316.420,38	26,19%
RECEITA PATRIMONIAL	136.358,00	734.320,11	438,52%
Receita de Valores Mobiliários	136.358,00	734.320,11	438,52%
Remuneração dos Recursos do RPPS	136.358,00	734.320,11	438,52%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	35.532,97	---
Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	35.532,97	---
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	85.696.518,45	103.752.320,87	21,07%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	85.696.518,45	103.752.320,87	21,07%
Contribuição Patronal Militar Ativo	85.597.901,36	103.752.320,87	21,21%
Contribuição Patronal Militar Ativo - Juros e Multa	98.617,09	0,00	-100,00%
TOTAL DAS RECEITAS	172.054.017,98	208.391.879,51	21,12%

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 02981/23***10. Dos Parcelamentos:**

10.1. Segundo informações constantes no CADPREV e nos termos de parcelamento encaminhados na presente prestação de contas (fls. 2963/2976), constam como aceitos os seguintes termos de parcelamento firmados junto à PBPREV:

Termos CADPREV nº	Órgão	Lei autorizativa	Valor parcelado (R\$)	Tipo das contribuições parceladas e competência	Nº de parcelas	Valor da 1ª parcela	Data de vencimento da 1ª parcela
00859/18	Governo do Estado	11.143/18	11.759.521,89	Utilização indevida de recursos - 08/2013 a 12/2013	60	195.992,03	30/11/2018
01354/18	Trib.de Justiça da PB	9.242/10	13.457.942,26	Contribuição Patronal - 12/2017 a 03/2018	60	224.299,04	30/01/2019
01358/18	Trib.de Justiça da PB	9.242/10	788.598,34	Contribuição Patronal - 12/2017	60	13.143,31	31/01/2019
00526/19*	UEPB	9.242/10	5.652.700,29	Contribuição Patronal - 12/2017	17	332.511,78	30/08/2019
00398/20	Defensoria Pública	9.242/10	151.442,95	Contribuição Patronal - 12/2018	60	2.524,05	05/09/2020
00399/20	Defensoria Pública	9.242/10	3.241.224,98	Contribuição Patronal - 03/2018 a 12/2018	60	54.020,42	04/09/2020

* Quitado em 27/12/2019 (fls. 5.121/5.126)

Fonte: CADREV e Termos de Parcelamento (fls. 2.963/2.976).

10.2. Considerando os termos de parcelamento aceitos pela Secretaria de Previdência, verifica-se que foram pagas as seguintes parcelas no exercício de 2022, conforme registros realizados pela PBPREV e demonstrativo dos parcelamentos (fls. 2977/2980):

Termos CADPREV nº	Nº das parcelas pagas	Nº total de parcelas pagas	Valor total pago - principal (R\$)	Valor total pago - juros e multas (R\$)
00859/18	39/60 a 50/60	12	4.296.811,05	0,00
01354/18	37/60 a 48/60	12	4.875.961,05	0,00
01358/18	37/60 a 48/60	12	283.831,00	0,00
00398/20	18/60 a 29/60	12	44.790,72	0,00
00399/20	18/60 a 29/60	12	958.603,00	5.966,10
TOTAL	-	-	10.459.996,82	5.966,10

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 02981/23***10.3. Aportes para cobertura de insuficiência financeira recebidos em 2022:**

MÊS	Fundo Previd. Financeiro VALOR (R\$)	Fundo dos Militares VALOR (R\$)	Total VALOR (R\$)
Janeiro	114.457.187,92	22.526.980,71	136.984.168,63
Fevereiro	136.461.915,48	22.554.536,50	159.016.451,98
Março	107.612.388,94	21.525.821,98	129.138.210,92
Abril	124.925.716,70	21.068.597,18	145.994.313,88
Maio	123.327.269,52	22.200.240,10	145.527.509,62
Junho	210.518.289,51	36.868.415,10	247.386.704,61
Julho	125.371.810,63	25.868.190,94	151.240.001,57
Agosto	125.308.630,02	26.375.650,33	151.684.280,35
Setembro	109.495.891,25	26.301.642,30	135.797.533,55
Outubro	180.088.680,79	22.856.882,93	202.945.563,72
Novembro	64.027.379,72	21.921.751,89	85.949.131,61
Dezembro	176.811.373,76	31.336.330,17	208.147.703,93
TOTAL	1.598.406.534,24	301.405.040,13	1.899.811.574,37

Fonte: Demonstrativos encaminhados pela PBPREV (fls. 5.115/5.119) e Balanço Financeiro (fl. 1.068).

10.4. Evolução dos aportes para cobertura de insuficiência financeira:

Exercício	Valor (R\$)	Variação em relação ao exercício anterior (R\$)	Variação em relação ao exercício anterior (%)
2014	893.956.404,03	155.659.006,97	21,08
2015	915.258.207,17	21.301.803,14	2,38
2016	1.118.201.018,18	202.942.811,01	22,17
2017	1.280.782.763,97	162.581.745,79	14,54
Exercício	Valor (R\$)	Variação em relação ao exercício anterior (R\$)	Variação em relação ao exercício anterior (%)
2018	1.407.054.183,04	126.271.419,07	9,86
2019	1.494.476.194,43	87.422.011,39	6,21
2020	1.635.586.068,60	141.109.874,17	9,44
2021	1.566.797.955,90	-68.788.112,70	(4,21)
2022	1.899.811.574,37	333.013.618,47	21,25%

Fonte: PCA 2021 e Balanço Financeiro (fl. 1.068).

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 02981/23***11. Das Despesas:**

11.1. As despesas empenhadas pela Unidade Gestora do RPPS somaram, no exercício financeiro em análise, o montante de R\$3.002.814.210,58, consoante explicitado por elemento no quadro a seguir:

DESPESAS	2021 – Valor R\$	2022 – Valor R\$
Aposentadoria, Reserva Remun. e Reformas	1.880.810.213,39	2.286.320.299,94
Pensões	581.498.128,69	685.208.728,32
Vencimentos e Vantagens Fixas	4.435.111,11	4.903.318,24
Obrigações Patronais	367.186,91	807.097,28
Sentenças Judiciais	3.513.196,74	4.840.484,24
Despesas de Exercícios Anteriores	4.757.976,43	5.080.793,18
Indenizações e Restituições	0,00	1.050,67
Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.952,31	22.381,26
Diárias – Civil	8.410,00	18.344,21
Material de Consumo	87.816,28	158.089,54
Passagens e Despesas com Locomoção	17.038,24	2.401,38
Outros Serviços de Terceiros – P. Física	526.522,58	1.012.138,16
Locação de Mão-de-obra	1.056.471,00	995.380,08
Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	615.225,81	11.407.101,61
Auxílio-alimentação	1.116.249,25	1.354.782,40
Auxílio-transporte	104.085,04	115.939,50
Compensações a Regimes de Previdência	2.976,60	3.527,05
Serviço de consultoria	35.000,00	90.000,00
Serviços de tecnologia da informação e comunicação	101.699,59	390.850,52
Equipamentos e Material Permanente	241.178,00	81.503,00
TOTAL	2.479.327.437,97	3.002.814.210,58

11.2. A despesa administrativa, no exercício de 2022, somou o montante de R\$10.589.446,42, sendo R\$10.589.097,17 relativos ao Fundo Previdenciário Financeiro e R\$349,25 atinentes ao Fundo Militar;

11.3. O valor da despesa administrativa correspondeu a 0,24% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, respeitando-se, dessa forma, as disposições contidas na Lei Federal 9.717/98, juntamente com a Portaria MPS 402/08:



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Competência	Total Remuneração Servidores Ativos 2021 (R\$)
Janeiro	291.493.092,24
Fevereiro	280.020.182,62
Março	290.703.508,35
Abril	287.482.917,09
Maio	293.661.096,47
Junho	293.372.302,90
Julho	291.349.510,95
Agosto	300.410.824,89
Setembro	293.583.545,25
Outubro	291.555.523,56
Novembro	293.353.980,05
Dezembro	316.928.593,75
13º salário	242.335.401,16
TOTAL	3.766.250.479,28
Despesas administrativas – 2022 (Consolidado – Financeiro, Capitalizado e Fundo Militar)	10.589.446,42
Taxa de Administração - 2022	0,2812%

Fonte: Planilhas referentes à Folha de Ativos 2021 (fls. 5.137/5.175) e Demonstrativos das Despesas por Fundo e Taxa de Administração (fls. 5.131 e 5.133), ambos fornecidos pela PBPREV.

12. Resultado da Execução Orçamentária:

12.1. Fundo Previdenciário Financeiro: no período analisado, verificou-se a existência de déficit na ordem de R\$1.592.084.525,23, tendo sido realizado aporte financeiro pelo Tesouro Estadual no valor de R\$1.598.406.534,24:

Fundo Financeiro	Valores (R\$)
Receita Arrecadada	R\$ 890.333.276,79
(-) Despesa Empenhada	R\$ 2.482.417.802,02
(=) Resultado da Execução Orçamentária	-1.592.084.525,23

Fonte: Demonstrativo da Receita (fls. 1.730/1.731) e Despesa do Fundo Financeiro (fl. 5.132).

12.2. Fundo Previdenciário Capitalizado: apresentou um superávit na ordem de R\$191.633.903,81:

Fundo Capitalizado	Valores (R\$)
Receita Arrecadada	192.101.939,56
(-) Despesa Empenhada	468.035,75
(=) Resultado da Execução Orçamentária	191.633.903,81

Fonte: Demonstrativo da Receita (fl. 1.729) e Despesa do Fundo Capitalizado (fl. 5.129).



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

12.3. Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB: déficit de R\$300.947.396,13, suportado pelos aportes realizados pelo Tesouro Estadual (R\$301.405.040,13):

Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB	Valores (R\$)
Receita Arrecadada	208.391.879,51
(-) Despesa Empenhada	509.339.275,64
(=) Resultado da Execução Orçamentária	-300.947.396,13

Fonte: Demonstrativo da Receita (fl. 1.733) e Despesa do Fundo SPSM/PB (fl. 1.041).

13. Execução financeira e patrimonial:

13.1. A gestão dos recursos financeiros é própria, sendo realizada diretamente pela entidade responsável pelo RPPS;

13.2. O saldo das disponibilidades, ao fim do exercício, somou R\$817.791.850,42, valor 11,49% maior do que o observado ao fim do exercício financeiro anterior. Os saldos estão distribuídos da seguinte forma: R\$20.663.765,77 (2,53%) do Fundo Financeiro; R\$794.405.460,02 (97,14%) do Fundo Capitalizado, R\$2.090.568,99 (0,26%) do Fundo de Custeio de Proteção aos Militares e R\$632.055,64 (0,08%) de taxa de administração;

13.3. Balanço Patrimonial Consolidado:

CONTA	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	VARIAÇÃO (%)
TOTAL DO ATIVO	914.215.283,97	1.106.973.641,79	21,08%
ATIVO CIRCULANTE	760.449.313,60	851.816.062,92	12,01%
Caixa e Equivalentes de Caixa	733.489.931,35	817.791.850,42	11,49%
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	26.883.337,05	33.976.222,85	26,38%
Estoques	76.045,20	47.989,65	-36,89%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	153.765.970,37	255.157.578,87	65,94%
Créditos a Longo Prazo	15.062.818,16	1.966.829,18	-86,94%
Investimentos e A. Temporários a Longo Prazo	0,00	117.468.274,58	100,00%
Bens Móveis	2.105.741,01	2.088.282,49	-0,83%
Bens Imóveis	149.362.326,87	149.362.326,87	0,00%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-12.764.915,67	-15.728.134,25	23,21%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	914.215.283,97	1.106.973.741,79	21,08%
PASSIVO CIRCULANTE	27.005.281,74	30.936.334,88	14,56%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	-	-	0,00%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	235,86	-	-100,00%
Demais Obrigações a Curto Prazo	27.005.045,88	30.936.334,88	14,56%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	821.503.019,04	1.012.341.735,97	23,23%
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Longo Prazo	3.535.599,20	3.324.743,40	-5,96%
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	817.967.419,84	1.009.016.992,57	23,36%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.706.983,19	63.695.670,94	-3,06%
Resultados Acumulados	65.706.983,19	63.695.670,94	-3,06%

Fonte: Balanço Patrimonial às fls. 1069/1072.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

13.4. O Comitê de Investimentos foi formalmente constituído pela Portaria PBPREV/PRESI 20/20, sendo constituído pelos seguintes membros:

Membro	Ato de nomeação	Certificação
José Antônio Coêlho Cavalcanti (Presidente da PBPREV)	PORTARIA PBPREV/PRESI N° 20/2020	CGRPPS ⁷
Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV)	PORTARIA PBPREV/PRESI N° 20/2020	CPA-10 e CPA- 20 (fl. 1893) CGRPPS ⁸ Instituto Totum (fl. 1890)
Regina Karla Batista Alves (Assessor Técnico)	PORTARIA PBPREV/PRESI N° 20/2020	Instituto Totum (fl. 1895)
Thiago Caminha Pessoa da Costa (Técnico Administrativo)	PORTARIA PBPREV/PRESI N° 20/2020	CPA-10 e CPA-20 (fl. 1896) Instituto Totum (fl. 1897)
Luiz Carlos Júnior (Gerente Contábil e Financeiro)	PORTARIA PBPREV/PRESI N° 20/2020	Instituto Totum (fl. 1894)

Fonte: Portaria PBPREV/PRESI N° 20/2020 (fl. 1888).

14. A carteira de investimentos da PBPREV, ao fim do exercício, somou R\$935.260.125,00, dos quais R\$817.791.850,42 corresponderam a investimentos de curto prazo (disponibilidades) e R\$117.468.274,58 corresponderam a investimentos de longo prazo, conforme Balanço Patrimonial às fls. 1070/1072. O valor total registrado na carteira de investimentos foi majorado em 27,51% em relação ao observado ao fim do exercício anterior, correspondente a R\$733.489.931,35. Os investimentos por contas foram demonstrados no Relatório Inicial da Auditoria às fls. 5245/5253:

14.1. Investimentos do Fundo Previdenciário Financeiro:

TIPO	CNPJ	Segmento	Enquadramento – Resolução CMN N° 4.963/2021 e suas Alterações	CONCILIADO (31/12/2022) (R\$)	%*
BB INSTITUCIONAL RF	2.296.928/0001-90	Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III, “a”	130.840,01	0,64%
BB PREVID RF IRF-M1	11.328.882/0001-35	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, “b”	190.770,27	0,93%
BB PREVID RF IRF-M1	11.328.882/0001-35	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, “b”	13.337.455,50	64,78%
BB Previd Fluxo RF	13.077.415/0001-05	Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III, “a”	0,00	0,00%
BB PREVID RF IRF-M1	11.328.882/0001-35	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, “b”	5.554.684,47	26,98%
Santander Soberano RF CURTO PRAZO	04.871.634/0001-70	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III, a”	5.585,03	0,03%
Santander IMA-B PREMIUM	14.504.578/0001-90	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, “b”	1.369.776,91	6,65%
Total				20.589.112,19	100,00%

Fonte: Extratos e conciliação bancária fls. 1103/1104, 1117/1119, 1122/1123 e 1131/1133.

* percentual por aplicação relativo ao total dos investimentos do Fundo Financeiro.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

14.2. Investimentos do Fundo Previdenciário Capitalizado:

TIPO	CNPJ	Segmento	Enquadramento – Resolução CMN Nº4.963/2021 e alterações	Conciliado (31/12/2022) (R\$)	%*
BB PREVID RF IMA-B 5	03.543.447/00 01-03	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, "b"	72.091.379,90	7,91%
INSTITUCIONAL RF	02.296.928/00 01-90	Renda Fixa	Artigo 7º, III, "a"	49.123.661,78	5,39%
Ações Seleção Fator	07.882.792/00 01-14	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso I	41.530.337,19	4,55%
MM Juros e Moedas	06.015.368/00 01-00	Estruturado	Artigo 10, I	26.689.128,22	2,93%
BB Previd RF IRF-M1	11.328.882/00 01-35	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, "b"	86.471.713,14	9,48%
BB PREVID RF IDKA 2	13.322.205/00 01-35	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, "b"	155.165.760,36	17,02%
BB Previd Fluxo RF	13.077.415/00 01-05	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III, "a"	1.986.728,70	0,22%
Ações ESG IS FI - BDR	21.470.644/00 01-13	Exterior	Art. 9º, Inciso III	51.112.114,79	5,61%
BB Prev RF Aloc	25.078.994/00 01-90	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, "b"	0,00	0,00%
BB Prev RF Ret	35.292.588/00 01-89	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, "b"	88.787.250,10	9,74%
Ações Europeias - BDR Nível I	38.236.242/00 01-51	Exterior	Art. 9º, Inciso III	2.689.170,52	0,29%
Ações Asiáticas - BDR Nível I	39.272.865/00 01-42	Exterior	Art. 9º, Inciso III	1.657.238,41	0,18%
Ações Globais Ativo - BDR Nível I	39.255.695/00 01-98	Exterior	Art. 8º, Inciso I	9.299.404,89	1,02%
Ações Agro	40.054.357/00 01-77	Renda Variável	Art. 8º, Inciso I	26.879.327,74	2,95%
BNB Plus FIC FI RF LP	06.124.241/00 01-29	Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III, "a"	18.125.301,93	1,99%
XP - Trend Cash FIC FIRF Simples	45.823.918/00 01-79	Renda Fixa	Art. 7º, Inciso I, "b"	409.465,09	0,04%
XP - Títulos Públicos	02.332.886/00 01-04	Renda Fixa	Art. 7, Inciso I, "a"	45.252.179,76	4,96%
Caixa Econômica - FI BRASIL 2024 IV TP RF	20.139.595/00 01-78	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, "b"	34.763.526,20	3,81%
Caixa Econômica - FI BRASIL 2023 TP RF	44.683.378/00 01-02	Renda Fixa	Art. 7º, Inciso I, "b"	37.452.568,62	4,11%
TIPO	CNPJ	Segmento	Enquadramento – Resolução CMN Nº4.963/2021 e alterações	Conciliado (31/12/2022) (R\$)	%*
Bradesco FIA MID SMALL CAPS	06.988.623/00 01-09	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso I	12.103.956,52	1,33%
Bradesco FI Referenciado DI Premium	03.399.411/00 01-90	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III, "a"	108.470.007,21	11,90%
Bradesco FIC FIM Macro Institucional	21.287.421/00 01-15	Estruturado	Artigo 10º, Inciso I	11.322.198,22	1,24%
Bradesco FIC FIM Bolsa Americana	18.959.094/00 01-96	Estruturado	Artigo 10º, Inciso I	30.478.926,23	3,34%
Total				911.861.345,52	100,00%

Fonte: Extratos bancários (fls. 1153/1159, 1162/1163, 1166/1169, 1172/1174 e 1177/1181).

* percentual por aplicação relativo ao total dos investimentos do Fundo Capitalizado.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

14.3. Investimentos do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares:

TIPO	CNPJ	Segmento	Enquadramento – Resolução CMN Nº 4.963/2021 e suas Alterações	CONCILIADO (31/12/2022) (R\$)	%*
BB Previd RF IRF-M1	11.328.882/0001-35	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, “b”	2.090.568,99	100
Total				2.090.568,99	100

Fonte: Extrato bancário e conciliação bancária (fls. 1142/1143).

* percentual por aplicação relativo ao total dos investimentos do Fundo de Custeio do sistema de proteção social dos militares.

14.4. Investimentos referentes à Taxa de Administração:

TIPO	CNPJ	Segmento	Enquadramento – Resolução CMN Nº4.963/2021 e suas Alterações	CONCILIADO (31/12/2022) (R\$)	%*
BB Previd RF IRF-M1	11.328.882/0001-35	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, “b”	632.055,64	100
Total				632.055,64	100

Fonte: Extrato bancário e conciliação bancária (fls. 1146/1147).

* percentual por aplicação relativo ao total dos investimentos da Taxa de Administração.

15. Procedimentos licitatórios: com base na relação dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2022 (anexado às fls. 1182/1184), assim como nas informações disponíveis no site da PBPREV (<http://pbprev.pb.gov.br/transparencias/licitacoes-contratos/>), foi elaborado o quadro abaixo contendo os procedimentos realizados no referido exercício:

LICITAÇÃO	CREDOR	CONTRATO/ ADITIVO	DESCRIÇÃO	VALOR PAGO ¹² (R\$)
DISPENSA LEI 14.133/21 (Art. 75, II) 09.201.000301.2 022	INOVE Consultoria Atuarial Ltda.	0001/2022	Elaboração de Estudo Atuarial Anual e Nota Técnica atuarial do RPPS e Assessoria Atuarial	36.000,00
PREGÃO SEAD/PB 0185/2021 09.201.004309.2 021	PRIME Cons. e Ass. Empresarial Ltda.	0002/2022	Ticket Combustível - Gerenciamento de abastecimento de combustíveis	13.526,10
PREGÃO SEAD/PB 0185/2021 09.201.003862.2 021	PLENITUDE Segurança Privada Ltda.	0003/2022	Prestação de Serviços 04 postos de vigilância armada 24hs	380.946,72



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

PREGÃO SEAD/PB 0075/2022 09.201.000468.2 022	CLEBER MELO Leilões Paraíba Casa de Leilões	0004/2022	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realizar Leilão da Frota Oficial da PBPprev	0,00 ¹³
PREGÃO SEAD/PB 0083/2022 09.201.000468.2 022	LEMA Assessoria Matias e Leitão Consultores Associados Ltda.	0005/2022	Serviço de Consultoria e Assessoria Financeira na área de Investimentos	36.000,00
ADESÃO À ATA SEAD/PB 0077/2022 19.000.011888.2 022	VENTISOL da Amazônia Ind. Eletrônicos Ltda.	0006/2022	Aquisição de 14 (quatorze) aparelhos de AR COND. instalados	29.656,00
UTILIZAÇÃO ATA SEAD/PB 0077/2022 19.000.011888.2 022	VTM Machado e Arruda Cia. Ltda.	0007/2022	Aquisição de 5000 Caixas Arquivo em poliondas	26.450,00
PREGÃO SEAD/PB 0052/2022 09.201.005519.2 021	TERCEIRIZE Serviços Especiais EIRELI	0010/2022	Serviços de Mão de Obra Terceirizada	82.095,24
ADESÃO À ATA TRE/PB 0053/2022	Escola Escritório Liv. e Papelaria Ltda.	0011/2022	Aquisição de 2000 resmas de PAPEL A4	49.960,00
ADESÃO À ATA TCE/CE 0004/2022	NETWORK Secure Seg. da Informação Ltda.	0012/2022	Aquisição de 150 Licenças de Software ANTIVÍRUS KAPERSKY Advanced	21.000,00
ADESÃO À ATA UNIFESSPA Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará 0016/2022	LOCALIZA Veículos Especiais S/A	0013/2022	Locação de 01 (um) automóvel tipo SUV para represetnação do Gabinete da Presidência R\$ 3.880,00 mensal	74.706,90
DISPENSA LEI 8.666/93 Art. 24, XVI 09.201.009041.2 022	CODATA Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	0014/2022	Disponibilização da Plataforma de Colaboração e Produtividade, incluindo licença oficial Microsoft Office + Microsoft Teams	113.314,00
ADESÃO À ATA SEAD/PB 0133/2022 19.000.010622.2 021	DIAGRAMA Tecnologia EIRELI	0015/2022	Aquisição de 16 (dezesesseis) aparelhos SCANNER de mesa	0,00 ¹⁴



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

DISPENSA LEI 8.666/93 Art. 24, XVI 09.201.003160.2 022	DATA PREV S/A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência	0019/2022	Acesso à Ferramenta DATAPREV/SIRC de registro civil para cruzamento de óbitos com a Folha de Pagamento	89.290,40
Adesão à ARP nº 135/17 - Pregão Presencial 302/16 - SEAD	MAQ LAREM MAQ MOV E EQUIP LTDA (*)	0006/2018 (4º Termo Aditivo)	Locação de máquinas fotocopiadoras e impressoras a laser	37.400,00
Adesão à ARP 220/15 - Pregão Presencial 203/2015 - SEAD	DR SERVICOS TERC DE APOIO ADM EIRELI (*)	0006/2016 (5º Termo Aditivo)	Prestação de serviços de mão de obra terceirizada de manutenção, conservação, higienização e limpeza.	196.790,16
Inexigibilidade	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (*)	0002/2019 (3º Termo Aditivo)	Serviço de suporte e assistência aos servidores instalados no setor de informática	38.753,63

¹² Valores retirados do SAGRES.¹³ Procedimento licitatório informado na PCA (fls. 1182/1184), sem despesas no SAGRES.¹⁴ Procedimento licitatório informado na PCA (fls. 1182/1184), sem despesas no SAGRES.(*) Fonte: Site da PBprev (<http://pbprev.pb.gov.br/transparencias/licitacoes-contratos/>)

16. Segurados ativos, inativos e pensionistas do RPPS: de acordo com as informações constantes no resumo do quantitativo de servidores efetivos, inativos e pensionistas, encaminhado pela PBPREV (Documento de fl. 2982), no final do exercício em análise (dezembro de 2022), encontravam-se vinculados ao RPPS Estadual, 41.857 servidores efetivos ativos, sendo que destes, 22.937 vinculados ao FUNDO FINANCEIRO, 8.834 ao FUNDO CAPITALIZADO e 10.086 ao FUNDO MILITAR.

17. No que concerne aos aposentados e pensionistas, observa-se a existência de um total de 40.176 aposentados (incluindo os reformados militares), sendo que destes 35.067 vinculados ao FUNDO FINANCEIRO, 01 ao FUNDO CAPITALIZADO e 5.108 ao FUNDO DOS MILITARES, além de 12.539 pensionistas (9.567 vinculados ao FUNDO FINANCEIRO, 17 ao FUNDO CAPITALIZADO e 2.955 ao FUNDO MILITAR, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Fundo Financeiro			
Órgão	Efetivos ativos	Aposentados/Reformados	Pensionistas
Administração direta	15.765	30.076	8.582
Administração indireta	3.031	3.390	00
Assembleia Legislativa	382	425	181
Tribunal de Contas	299	115	57
Tribunal de Justiça	2.712	676	518
Ministério Público	508	126	87
Defensoria Pública	240	259	142
Total	22.937	35.067	9.567



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Fundo Capitalizado			
Órgão	Efetivos ativos	Aposentados/Reformados	Pensionistas
Administração direta	7.064	1	17
Administração indireta	984		
Assembleia Legislativa	105		
Tribunal de Contas	43		
Tribunal de Justiça	472		
Ministério Público	140		
Defensoria Pública	26		
Total	8.834	1	17
Fundo dos Militares			
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Militares	10.086	5.108	2.955
Total Geral	41.857	40.176	12.539

Fonte: demonstrativo encaminhado pela PBPREV (Documento de fl.2.982).

18. Avaliação Atuarial: comentários feitos pela Unidade Técnica às fls. 5281/5284;

19. Alíquotas de contribuição previdenciária e repasses:

19.1. Nos termos das leis de regência, restaram estabelecidas como alíquotas de contribuição patronal os percentuais de 28% (a partir de 2023) para o Fundo Previdenciário Financeiro e 22% para o Fundo Previdenciário Capitalizado. A alíquota do segurado, por sua vez, foi alterada para 14% para os dois fundos. Em 2022, as alíquotas foram as seguintes:

Alíquotas Vigentes em 2022		
Fundo Previdenciário	Contribuição patronal	Contribuição do segurado
Financeiro	25,50%	14,00%
Capitalizado	22,00%	14,00%

19.2. A alíquota vigente em 2022 para a parcela do segurado vinculado ao Fundo dos Militares foi de 10,5%. A alíquota de contribuição patronal foi de 21%;

19.3. De acordo com o levantamento (Documentos TC 48822/23 e 48830/23 – anexados) se verificou ausência de repasses das contribuições previdenciárias devidas no exercício financeiro de 2022 de R\$ 123.188,82, sendo R\$122.637,06 relativos ao Fundo Financeiro, e R\$551,76 relativos ao Fundo Capitalizado, conforme quadros demonstrativos expostos às fls. 5287/5289;

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 02981/23*

20. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP): a partir de consulta ao site da Secretaria de Previdência, observa-se que no exercício de 2022, o Regime Previdenciário do Estado da Paraíba teve CRP vigente em todo o período, por decisão judicial:

11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido	21/11/2022
Término do prazo de validade do último CRP válido	20/05/2023
CRP vigente no fim do exercício financeiro?	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Judicial

21. Não houve registro de denúncias relativas ao exercício sob análise envolvendo a PBPREV, porém a Auditoria citou (fls. 5225/5228) o Processo TC 02953/22, que trata de denúncia em face do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Presidente da PBPREV, referente ao pedido formulado pelos policiais Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto, José Saleme Cavalcanti de Arruda Junior, Alessandro Frankie Borges Ribeiro, Antonio Guedes Neto, Josiel Brandão de Melo, Jurandy Pereira Monteiro, Walter Dias de Araújo Júnior, José Pacífico Pereira da Silva Filho, Valmir Cesar Ferreira do Nascimento, Severino da Costa Simão, Licksomar Labis de Oliveira Monteiro e Maxsuel de Lima.

Segundo o relatório da Auditoria naqueles autos (Processo TC 02953/22, fls. 2.629/2.636), os denunciantes, todos maiores ou tenentes-coronéis, alegaram que a PMPB pretendia transferi-los de ofício para a reserva remunerada, com base no art. 15- A, inciso III, da Lei Estadual nº 12.194/2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.220/2022, o que consideraram ilegítimo.

Após deferimento de medida cautelar através da Decisão Singular – DS1 – TC 00024/22, referendada pela 1ª Câmara desta Corte através do Acórdão AC1 - TC 00503/22, este Tribunal, em sede de Recurso de Reconsideração, pelo Acórdão APL – TC 00576/22, decidiu:

- I. REVOGAR os efeitos da DECISÃO SINGULAR – DS1-TC 00024/22, referendada pelo AC1 TC 00503/22;
- II. DECLARAR IMPROCEDENTES as denúncias formuladas, em face do Comandante Geral da Polícia Militar;
- III. REPRESENTAR ao Governador do Estado da Paraíba, o Procurador Geral de Justiça e o representante do Ministério Público Federal, para promoverem o ingresso de ADI, se entenderem cabível;
- IV. COMUNICAR o inteiro teor desta decisão às partes interessadas; e
- V. DETERMINAR o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Ao término do relatório exordial, a Unidade Técnica de Instrução indicou ocorrência das máculas ali listadas, assim como sugeriu a expedição de recomendações (fls. 5293/5294).

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foi efetivada a notificação das autoridades responsáveis.

Apresentaram defesas o Governador do Estado, Senhor JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Documento TC 70032/23 (fls. 5322/5329), e o Presidente da PBPREV, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, Documento TC 70070/23 (fls. 5333/5574).

A Auditoria confeccionou relatório de análise de defesa (fls. 5597/5614), subscrito pela Auditora de Controle Externo (ACE) Ana Christina Maracajá dos Anjos e pelo ACE Marcos Antônio Mendes de Araújo, com a chancela dos mesmos Chefes de Divisão e de Departamento, concluindo:

Falhas de responsabilidade do Diretor Presidente da PBPREV

1. Falha nos registros contábeis, ante a ausência de certidões cartorárias que contemplem a transferência de todos os bens imóveis catalogados pela PBPREV, a fim de que possam produzir efeitos contábeis;

2. Inexistência de elementos que assegurem a correta avaliação dos bens;

3. Ausência de medidas suficientes no sentido de buscar junto ao Governo do Estado da Paraíba as soluções que permitam a utilização dos imóveis em prol da previdência dos servidores públicos estaduais, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, obedecendo-se, em todo caso, a legislação constitucional, infraconstitucional, o instituto da segregação de massas e as resoluções do Conselho Monetário Nacional no que se refere à política de investimentos do RPPS;

4. Despesa realizada à conta dos contratos nº 004/2016 e nº 006/2016, firmados com as empresas FORÇA ALERTA SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTDA e DR SERVICOS TERC DE APOIO ADM EIRELI, no exercício de 2022, nos montantes de R\$ 190.321,44 e R\$ 196.790,16, sem cobertura contratual à luz do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 (item 2.1.6);

5. Ausência de repasses no montante de R\$123.188,82, sendo R\$122.637,06 devidos ao Fundo Financeiro, e R\$551,76 devidos ao Fundo Capitalizado;

6. Ente em situação irregular em relação às normas previdenciárias federais, face à existência de CRP judicial, destacando-se que tal fato foi objeto dos Alertas 01815/21 e 03513/21.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Falhas atribuídas ao Chefe do Executivo Estadual

1. Inexistência de lei local que estabeleceu a alíquota de contribuição patronal de 21% para o fundo dos militares aplicada em 2022;

2. Ente em situação irregular em relação às normas previdenciárias federais, face à existência de CRP judicial.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 5617/5623), opinou em conclusão:

Diante do exposto, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos trazidos pelo Órgão Auditor, no que diz respeito à veracidade das irregularidades no exercício de 2022. No entanto, ficou observado que os gestores (Paraíba Previdência e Chefe do Executivo Estadual) em tela trouxeram aos autos esclarecimentos quanto a medidas já sendo tomadas em relação a tais falhas verificadas no exercício em análise e em anos anteriores.

Ex positis, este representante do Ministério Público de Contas opina pela:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, referentes ao exercício financeiro de 2022;
- b) COMINAÇÃO DE MULTA ao citado gestor, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, diante das irregularidades contábeis e legais apontadas;
- c) EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES ao gestor responsável pela Paraíba Previdência, no sentido do necessário atendimento (i) dos procedimentos contábeis aplicáveis na gestão do patrimônio da autarquia previdenciária, envidando esforços para as medidas já iniciadas na questão da regularização dos imóveis; e (ii) das normas aplicáveis às licitações e contratos.

É como opino.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023.

Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. Jur

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fls. 5624).



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

VOTO DO RELATOR

No caso da presente prestação de contas, as constatações remanescentes feitas pela Unidade Técnica foram minuciosamente examinadas pelo Parquet de Contas, cujo pronunciamento abaixo se reproduz, a título de fundamentação:

“Examinando o encarte processual, é possível verificar que houve manifestações defensivas com o fim de refutar todas as constatações da Unidade Técnica, restando ainda algumas falhas evidenciadas pelo Órgão Auditor.

Em harmonia com a Auditoria no tocante à veracidade das irregularidades verificadas em 2022, após a análise da defesa.

Cumpre esclarecer que em nada prejudica o Parecer do Ministério Público de Contas a realizar análise utilizando fundamentação per relationem, ou aliunde, contida em relatórios técnicos, contanto que os documentos referidos se encontrem no álbum processual, como se verifica na vertente.

A adoção de relatório prévio e fundamentado como razões utilizadas em Parecer Ministerial, por si só, não caracteriza ausência de motivação, desde que as razões adotadas sejam idôneas formal e materialmente à causa. Em outros termos, pode o pronunciamento ministerial ser totalmente remissivo ao relatório técnico. Nesse contexto, já decidiu o STF.

Contudo, este Parquet vem ainda tecer alguns comentários sobre as desconformidades verificadas pelo Órgão de Instrução.

Irregularidades atribuídas ao Gestor do Paraíba Previdência

3.1.1. Falha nos registros contábeis, ante a ausência de certidões cartorárias que contemplem a transferência de todos os bens imóveis catalogados pela PBPREV, a fim de que possam produzir efeitos contábeis (item 2.1.3 do Relatório de Análise de Defesa - RAD)

3.1.2. Inexistência de elementos que assegurem a correta avaliação dos bens (item 2.1.4 do RAD);

3.1.3. Ausência de medidas suficientes no sentido de buscar junto ao Governo do Estado da Paraíba as soluções que permitam a utilização dos imóveis em prol da previdência dos servidores públicos estaduais, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, obedecendo-se, em todo caso, a legislação constitucional, infraconstitucional, o instituto da segregação de massas e as resoluções do Conselho Monetário Nacional no que se refere à política de investimentos do RPPS (item 2.1.5 do RAD);



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Oportuna a lembrança da Auditoria de que estas irregularidades (3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) vêm sendo apontadas desde a PCA de 2018, o que ensejou inclusive no acompanhamento a ser realizado no exercício de 2019. Faz-se mister ainda o mencionado pelo Órgão de Instrução, que salientou a importância da contribuição do acervo imobiliário com o sistema previdenciário paraibano, considerando as questões de legalidade que envolvem a segregação de massas, a política de investimentos e a regularidade cartorária para ser contabilizada no patrimônio da autarquia previdenciária estadual, entre outros aspectos.

Observa-se, de um modo geral, mesmo tendo existido impulso por parte desta Corte ao longo desses anos, conforme se visualiza nos relatórios técnicos, a problemática referente à regularização da situação relativa aos imóveis permanece, ficando clara a necessidade da gestão pautar-se em ações resolutivas de controle e mensuração do patrimônio da entidade.

Considerando que foram iniciadas medidas com vistas a corrigir o problema aqui evidenciado, cabe recomendação no sentido da gestão do órgão envidar esforços suficientes para a solução da questão dos imóveis.”

É de se acompanhar o entendimento do Parquet de Contas.

“3.1.4. Despesa realizada à conta dos contratos nº 004/2016 e nº 006/2016, firmados com as empresas Força Alerta Seg. e Vig. Patrimonial LTDA e DR SERVICOS TERC DE APOIO ADM EIRELI, no exercício de 2022, nos montantes de R\$ 190.321,44 e R\$ 196.790,16, sem cobertura contratual à luz do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 (item 2.1.6 do RAD);

A irregularidade (3.1.4), de fato, transgride o princípio da legalidade. Os contratos apresentam duração contínua de 72 (setenta e dois) meses, indo de encontro ao inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, que apresenta o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Como bem levantou e analisou a Auditoria (Relatório de Análise de Defesa, fls. 5607-5608), os termos aditivos celebrados já não estavam mais acobertados pela situação de calamidade aventada pela defesa (pandemia Covid 19), tendo sido executados os pagamentos no exercício de 2022. A defesa ainda se apegava ao fato dos aditivos terem sido celebrados em 2021, quando as contas foram julgadas regulares com ressalvas, e que foram celebrados, em suma, considerando a vantajosidade dos preços naquele período de incertezas.

Considerando que os fatos aqui tratados são vivenciados em um momento que ainda possuía resquícios de imprecisões, oriundas da pandemia Covid 19, este Parquet entende que a celebração do aditivo em 2021, estendendo-se até 2022 a sua validade, o que acarretou na despesa em 2022, não impactará severamente esta opinião. No entanto, cabe aqui recomendação ao gestor no sentido de não repetir a irregularidade aqui assinalada, atendendo regularmente aos preceitos legais atinentes às licitações e contratos.”



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

De acordo com a defesa (fls. 5342/5343), considerando-se a excepcionalidade trazida pela Pandemia da COVID/19, bem como a inexistência de atas de registro de preços vigentes, esses contratos foram prorrogados por mais 12 meses, perfazendo um total de 72 meses.

O Órgão Técnico aventou não assistir razão ao defendente, observando que o Decreto 40.652/2020, que trata do estado de calamidade pública devido à pandemia do Covid 19 autoriza a realização de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e não a prorrogação de contratos (fls. 5607/5608).

Todavia, o art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, afirma que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A pandemia do Covid 19 foi suficiente para justificar a excepcionalidade e a prorrogação do contrato por mais 12 meses. Assim, resta afastada a mácula.

Continuou o MPC:

“3.1.5. Ausência de repasses no montante de R\$ 123.188,82, sendo R\$ 122.637,06 devidos ao Fundo Financeiro, e R\$ 551,76 devidos ao Fundo Capitalizado (item 2.1.8 do RAD);

3.1.6. Ente em situação irregular em relação às normas previdenciárias federais, face à existência de CRP judicial, destacando-se que tal fato foi objeto dos Alertas 01815/21 e 03513/21 (item 2.1.9 do RAD).

Na eiva apontada (3.1.5), o próprio gestor, por meio de defesa, ratificou a existência da falha. Apesar de ter mencionado que a edibilidade já está voltada para a tomada de providências no sentido de realizar a devida retificação, percebe-se que há uma dependência junto à SEAD/PB para a obtenção das informações relacionadas à folha de pagamento. Este Parquet vem lembrar a necessidade de haver uma boa governança entre os órgãos, com o fim de aumentar o controle dos valores aqui envolvidos, no que tange à transparência desses repasses.

Com relação à falha seguinte (3.1.6), tem-se que, em relação a 2022, a falha é existente, contudo, em sua defesa, o gestor menciona que, desde o presente exercício, a PBPREV possui o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Destaque-se que, quanto a essas duas últimas desconformidades, não obstante este Parquet concordar com a existência delas, entende-se que não são suficientes para impactar negativamente a presente prestação de contas, levando em conta que o gestor demonstrou a tomada de providências.”



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

A ausência dos repasses não é propriamente uma falha a ser atribuída ao Gestor da PBPREV e sim aos gestores responsáveis pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, listados pela Auditoria no relatório inicial às fls. 5287/5289. Mesmo assim, como atestou o MPC, através do Ofício 152/2023/PRESI/PBPREV (fls. 5455/5570), o Gestor adotou medida para verificar possível ausência de repasse de contribuição previdenciária.

Com relação ao CRP, embora não configure irregularidade na obtenção de CRP judicial, a questão foi suprida em 2023 com a emissão de CRP sem a observação de ser devido à medida judicial (fl. 5572).

Por fim o Ministério Público de Contas observou:

“Irregularidades atribuídas ao Chefe Do Executivo Estadual

3.2.1. Inexistência de lei local que estabeleceu a alíquota de contribuição patronal de 21% para o fundo dos militares aplicada em 2022 (item 2.1.1 do RAD); e

3.2.2. Ente em situação irregular em relação às normas previdenciárias federais, face à existência de CRP judicial (item 2.1.2 do RAD).

Constata-se que tais irregularidades são recorrentes em anos anteriores, tendo em vista já terem sido abordadas no exercício de 2021, ou seja, permanece a ausência de lei amparando a alíquota em questão no tocante ao exercício de 2022.

Contudo, quanto à eiva 3.2.1, o gestor vem à baila trazer o argumento de que a alíquota é a mesma aplicada aos militares das Forças Armadas (Lei Federal 13.954/19, denominada Reforma dos Militares). Não obstante tal irregularidade estar vinculada ao exercício de 2022, salienta, em sua defesa, que foi encaminhado Projeto de Lei 224/23 à Assembleia Legislativa, alterando a Reforma dos Militares Estadual para incluir (...) a previsão da contribuição patronal, custeada pelo Poder Executivo, com alíquota de 21%. Tem-se que o gestor demonstrou uma medida de providência, mesmo em ano posterior, no caso, no presente exercício.

Em relação ao item 3.2.2 (existência de CRP), a discussão já foi feita na presente peça, quando foi verificado que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) veio a ser emitido no presente exercício.

Diante do exposto, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos trazidos pelo Órgão Auditor, no que diz respeito à veracidade das irregularidades no exercício de 2022. No entanto, ficou observado que os gestores (Paraíba Previdência e Chefe do Executivo Estadual) em tela trouxeram aos autos esclarecimentos quanto a medidas já sendo tomadas em relação a tais falhas verificadas no exercício em análise e em anos anteriores.”



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

A lei vindicada pela Auditoria foi produzida em junho de 2023, disponível na página eletrônica http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documento/norma_juridica/16207_texto_integral:



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 28 / 06 / 2023
Cera Jucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.697 DE 27 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 3º da Lei nº 11.812, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba - SPSM/PB, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.812, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB:

I - contribuições incidentes sobre a remuneração dos militares estaduais ativos, militares estaduais inativos e pensionistas de militares estaduais, com alíquota de 10,5% (dez e meio por cento), observado o disposto no art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;

II - contribuição patronal, custeada pelo Poder Executivo, com alíquota de 21% (vinte e um por cento) sobre a remuneração dos militares estaduais do serviço ativo;

III - o produto da compensação financeira entre regimes e sistemas na forma estabelecida no § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal; e

IV - outros aportes financeiros efetuados pelo Estado da Paraíba.”.

Art. 2º Ficam convalidados os aportes efetuados sob a rubrica de “Contribuição Patronal Militar” no período de março de 2020 até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2023; 135ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

CRP judicial não é irregularidade e a lei já foi produzida, não havendo mais fatos restritivos endereçados ao Governador do Estado nesses dois tópicos.

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 02981/23*

Conforme se evidencia, a análise ministerial foi realizada de forma minuciosa, podendo os fundamentos ali lançados serem adotados como razão de decidir. Não obstante tenha opinado pela aplicação de multa ao gestor responsável, as recomendações se mostram como medidas suficientes.

É que, dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Eficiência, aliás, na pública administração, foi erigida à categoria de princípio constitucional pela Emenda Constitucional 19, promulgada em 1998, mas, por óbvio, já se achava, há muito, incluída dentre os deveres do administrador público. A Constituição Federal, desde 1988, em seu art. 74, ao delinear o sistema de controle interno, a ser mantido de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, já previa e prevê, dentre os seus objetivos, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública.

A própria finalidade da atividade financeira do Estado, que está voltada para o atendimento das necessidades coletivas, através de técnicas, recursos e conhecimentos adequados, com regras mais remotas, exige dos gestores públicos responsabilidade, agilidade e criatividade, de modo a evitar transtornos à sociedade. Tais atributos, certamente, sucumbiriam se desprovidos de uma regulamentação favorável à pretendida celeridade da atuação gerencial.

Sobre eficiência, legalidade e busca de bons resultados na ação da Administração Pública discorre o eminente Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, Dr. Airton Rocha da Nóbrega (O Princípio Constitucional de Eficiência. In <http://www.geocities.com>):

“Pelo que se percebe, pretendeu-se, com a inclusão do dever de eficiência dentre os princípios constitucionais aplicáveis às atividades da Administração Pública, tornar indubitosa que a atuação do administrador, além de ater-se a parâmetros de prestação, perfeição e rendimento, deverá se fazer nos exatos limites da lei, sempre voltada para o alcance de uma finalidade pública e respeitados parâmetros morais válidos e socialmente aceitáveis. (...)



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Resta saber, no entanto, se a excessiva regulamentação e as constantes e reiteradas exigências formais que são impostas às atividades administrativas permitirão uma atuação do agente público voltada especialmente à obtenção dos melhores resultados, o que deve merecer especial atenção porque, como é óbvio, uma boa administração não se instala por norma de direito. Necessário, principalmente, que se reavaliem os infundáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade. (sem grifos no original). ”

Nessa esteira, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais isoladamente, num ou noutro. O foco tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja a satisfação das necessidades coletivas. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Controle Externo Carlos Vale, desta Corte de Contas (Auditoria Pública – um enfoque conceitual. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59):

“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e principalmente, no aspecto da operacionalidade, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo.”

No caso específico securitário público, a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 20/98 e, mais recentemente, as Emendas Constitucionais 41/03, 47/05, 88/15 e 103/19) e a Legislação Geral da Previdência Pública (Lei 9.717/98 e Lei 10.887/04) introduziram mudanças profundas nos sistemas previdenciários municipais e estaduais.

Da Reforma, decorreu a consolidação de um modelo securitário com ênfase no equilíbrio **financeiro e atuarial**. Da Legislação Geral da Previdência Pública, por sua vez, o estabelecimento das diretrizes orgânicas dos sistemas previdenciários, preenchendo uma lacuna legislativa que perdurava desde a promulgação da Constituição de 1988.

Assim, a criação e operação de um sistema previdenciário requerem cuidados especiais, sem os quais ficará comprometida a sua eficácia. Torna-se, pois, indispensável um levantamento antecipado de todo o complexo a ser instituído e mantido, levando-se em conta, dentre outros aspectos, as peculiaridades dos responsáveis pelas contribuições e os benefícios previstos.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

Este exame entre as contribuições e os compromissos assumidos, denominado de Plano Atuarial, é essencial para a confirmação da viabilidade do sistema, sobretudo para o cumprimento do princípio insculpido no § 5º, do artigo 195, da Lei Maior, segundo o qual: *Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total*. Tão grande é a relevância do estudo atuarial que sua obrigatoriedade, como requisito para criação e funcionamento de sistemas securitários estatais próprios, resta prevista tanto na Constituição quanto na legislação regulamentar:

CF/88. Art. 40. *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

Lei 9.717/98. Art. 1º. *Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

O Estado, ao criar e/ou manter sistema próprio de previdência, desvinculando os seus servidores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sem as cautelas legais, poderá desaguar, consoante acentua o eminente jurista Juarez Farias, saudoso Conselheiro desta Corte de Contas que, em (embora seu estudo tenha se referido a Município, o mesmo raciocínio se aplica a outros entes):

“(...) em triplo logro: ao Município, que aplicará recursos sem retorno e incapazes de criar bem estar social; ao servidor que, na velhice, não terá nem mesmo o amparo insuficiente ora proporcionado pela previdência federal aos aposentados; à própria Previdência Geral da União, que será privada das contribuições, sem a garantia de que não venha, no futuro, a ser solicitada a complementar benefícios impossíveis para os sistemas municipais” (In: Artigo publicado no Boletim Informativo do TCE/PB. Janeiro/Fevereiro/1998, p. 15).

Com efeito, as contas anuais contemplam, além dos fatos impugnados pela Auditoria, o exame sob os enfoques da legalidade, legitimidade e economicidade, dentre outros tantos. Com as observações postas acima, evidencia-se que os fatos impugnados, examinados juntamente com outros tantos componentes do universo da prestação de contas anual, não são capazes de atrair juízo sancionador.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 02981/23

A prestação de contas, sabidamente, é integrada por inúmeros atos e fatos de gestão, alguns concorrendo para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação.

Dessa forma, no exame das contas, o Tribunal de Contas mesmo diante de atos pontualmente falhos, pode, observando as demais faces da gestão – contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal -, posicionar-se pela aprovação das contas, sem prejuízo de aplicar outras sanções ou orientações compatíveis com a gravidade dos fatos, inclusive multa.

No ponto, foram geridos mais de R\$ 3 bilhões, sem qualquer indício de desvio na destinação dos recursos, as receitas ordinárias e de parcelamentos foram devidamente arrecadadas, segregadas e investidas quando superavitárias, as despesas administrativas situaram-se bem abaixo do teto normativo e os benefícios previdenciários foram quitados.

Ou seja, a atividade fim da PBPREV foi gerida adequadamente, com eficiência, eficácia e efetividade, restando apenas indicação de oportunidades de melhoria em alguns aspectos da sua atividade meio.

Nesse contexto, à luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, os fatos apurados pela sempre diligente Auditoria, atraem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, porém não justificam ressalvas ou multa.

Ante o Exposto, em consonância parcial com o pronunciamento ministerial, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal decida:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas;

II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e

III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 02981/23***DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02981/23**, sobre a análise da prestação de contas anuais oriunda da **Paraíba Previdência - PBPREV**, relativa ao **exercício de 2022**, cuja responsabilidade da gestão coube ao seu Presidente, Senhor **JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas;

II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e

III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Assinado 8 de Fevereiro de 2024 às 10:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 15:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 17:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL